



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 920, de 18 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL DO E-TEC BRASIL NO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Pólo Municipal de Apoio Presencial – E-TEC BRASIL em Mauriti-CE (Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de disponibilizar infra-estrutura para a expansão e interiorização da oferta de cursos profissionalizantes no âmbito municipal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE:

I – Oferecer infra-estrutura para a realização de cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento, com prioridade à realização de cursos profissionalizantes a serem ofertados à juventude mauritiense;

II – Contribuir para a ampliação do acesso à educação superior pública;

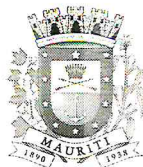
III – Contribuir para a fomentação do desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

IV – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante o oferecimento de infra-estrutura para a realização de cursos e programas de educação a distancia por instituições públicas profissionalizantes de ensino superior.

§1º Para os fins desta Lei, caracteriza-se o Pólo E-TEC/Mauriti-CE como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior em educação profissionalizante.

§2º O Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE disporá da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – Infra-estrutura física:

- a) 01 (uma) sala de Coordenação de Pólo;
- b) 01 (uma) sala para Secretaria Acadêmica;
- c) 01 (uma) biblioteca;
- d) 04 (quatro) salas de aula presencial típica;
- e) 01 (um) laboratório de informática;
- h) laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta.

II – Recursos Humanos:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenação do Pólo	1
Coordenador Adjunto	1
Tutores Presencial	4
Digitador	1
Auxiliar de Biblioteca	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Vigia	1

§3º O quadro funcional previsto no parágrafo anterior, com exceção do Tutor Presencial, será preenchido com servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, remunerados em conformidade com os respectivos Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

§4º As atribuições dos cargos previstos no §2º, inciso II, do presente artigo são aquelas previstas nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, e as especificadas no Anexo Único desta Lei, no que se refere aos cargos de Coordenador do Pólo e Coordenador Adjunto.

§5º Os Tutores Presenciais, que exercerão atribuições intra-classe, serão selecionados pelas instituições de ensino conveniadas e por elas

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

remunerados, se for o caso, não havendo qualquer obrigação do Município de Mauriti quando a este aspecto, a não ser a disponibilização da infra-estrutura para o exercício de suas atividades.

§6º Caberá ao Ministério de Educação o direito de escolha dos Tutores Presenciais, mediante procedimento próprio definido na legislação pertinente.

Art. 4º O horário de funcionamento do Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE será ininterrupto, das 07:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível às reais condições de disponibilidade de alunos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos, com fins de manter o Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, dotações orçamentárias, para implantação e manutenção do Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAURITI, CEARÁ, em 18 de fevereiro de 2010.

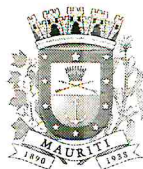
Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

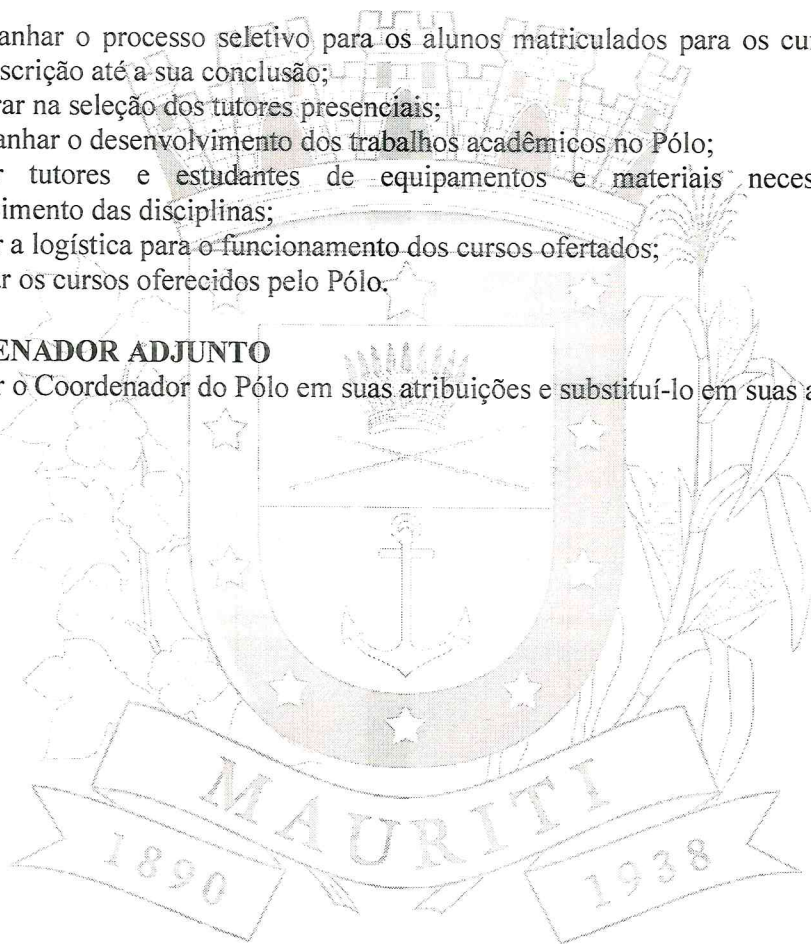
ANEXO ÚNICO
ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
(art. 3º, § 4º)

COORDENADOR DO PÓLO

- Gerenciar toda a infra-estrutura física e humana para o funcionamento eficiente do Pólo;
- Acompanhar o processo seletivo para os alunos matriculados para os cursos UAB, desde a inscrição até a sua conclusão;
- Colaborar na seleção dos tutores presenciais;
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos no Pólo;
- Prover tutores e estudantes de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das disciplinas;
- Planejar a logística para o funcionamento dos cursos ofertados;
- Divulgar os cursos oferecidos pelo Pólo.

COORDENADOR ADJUNTO

- Auxiliar o Coordenador do Pólo em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.



CNPJ: 07.655.269/0001-65 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 971 , de 22 de Outubro de 2010.

**ALTERA A LEI Nº 920/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 920/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante o oferecimento de infra-estrutura para a realização de cursos e programas de educação superior a distancia por instituições públicas de ensino superior.

§1º - Para os fins desta Lei, caracteriza-se o E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§2º - O Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE disporá da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

I – Infra-estrutura física:

- a) 01 (uma) sala de Coordenação de Pólo;
- b) 01 (uma) sala para Secretaria Acadêmica;
- c) 01 (uma) biblioteca;
- d) 04 (quatro) salas de aula presencial típica;
- e) 01 (um) laboratório de informática;
- h) laboratórios específicos por cursos de acordo com a oferta.

II – Recursos Humanos:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
Coordenação do Pólo	1
Coordenador Adjunto	1
Tutores Presencial	4
Digitador	1
Auxiliar de Biblioteca	2
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Vigia	1



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3652-1300 Fax 3652-1477

§3º O quadro funcional criado conforme previsão do parágrafo anterior, com exceção do Tutor Presencial, será preenchido com servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§4º - Os servidores efetivos em exercício no Pólo de Apoio serão remunerados em conformidade com os respectivos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, exceto os ocupantes do Cargo de Coordenador do Pólo e Coordenador Adjunto que será conferida a ampliação da jornada de trabalho, caso haja compatibilidade, e ainda o acréscimo da gratificação que trata o Anexo I desta lei.

§5º - Os ocupantes da carreira do Magistério Municipal que se encontrarem designados para o Pólo E-TEC/BRASIL/MAURITI-CE farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem, com exceção das gratificações inerentes a regência de classe.

§6º - As atribuições dos cargos previstos no §2º, inciso II, do presente artigo são aquelas previstas nos Planos de Carreira dos Servidores Municipais, e as especificadas no Anexo II desta Lei, no que se refere aos cargos de Coordenador do Pólo e Coordenador Adjunto.

§7º - Os Tutores Presenciais, que exercerão atribuições intra-classe, serão selecionados pelas instituições de ensino conveniadas e por elas remunerados, se for o caso, não havendo qualquer obrigação do Município de Mauriti quando a este aspecto, a não ser a disponibilização da infra-estrutura para o exercício de suas atividades.

§8º - Caberá ao Ministério de Educação o direito de escolha dos Tutores Presenciais, mediante procedimento próprio definido na Resolução/FNDE Nº 44/2006.

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 920/2009 passará a vigorar com o acréscimo do ANEXO I, que terá a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Coordenação do Pólo	R\$ 300,00
Coordenador Adjunto	R\$ 250,00

Art. 3º. O Anexo único da Lei Municipal nº. 920/2009 passa a vigorar como ANEXO II.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 24 de Outubro de 2010.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal